



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2189/2013



LEI Nº 2.189, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a padronização das cores dos veículos e imóveis do Município de Sorriso, e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas como cores a serem utilizadas no Município, aquelas predominantes no brasão e na bandeira municipal: vermelho, azul, branco, preto, amarelo e verde.

Art. 2º Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores predominantes no brasão e na bandeira do Município.

Art. 3º A utilização das cores oficiais do Município, instituídas por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores de que trata esta Lei, quando:

I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei;

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 5º Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter adesivos contendo as cores predominantes no brasão e na bandeira municipal.

§ 1º A obrigatoriedade de utilização das cores a que trata esta Lei, poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.



§ 2º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 6º O Uniforme destinado aos alunos da rede municipal de ensino, deverá obedecer à padronização com a utilização das cores predominantes no brasão e na bandeira municipal.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal ou seus subordinados que violarem esta Lei, responderão por crime de responsabilidade e administrativamente, na forma da Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Lei Municipal nº 1.820/2009.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2013.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicita Savi
Secretária de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038/2013

DATA: 16 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS VEÍCULOS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARILDA SAVI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas como cores a serem utilizadas no Município, aquelas predominantes no brasão e na bandeira municipal: vermelho, azul, branco, preto, amarelo e verde.

Art. 2º Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores predominantes no brasão e na bandeira do Município.

Art. 3º A utilização das cores oficiais do Município, instituídas por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores de que trata esta Lei, quando:

I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei;

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 5º Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter adesivos contendo as cores predominantes no brasão e na bandeira municipal.

§ 1º A obrigatoriedade de utilização das cores a que trata esta Lei, poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 6º O Uniforme destinado aos alunos da rede municipal de ensino, deverá obedecer à padronização com a utilização das cores predominantes no brasão e na bandeira



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

municipal.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal ou seus subordinados que violarem esta Lei, responderão por crime de responsabilidade e administrativamente, na forma da Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Lei Municipal nº 1.820/2009.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2013.

MARILDA SAVI
Presidente

15 ABR. 2013



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 ABR. 2013
041/2013

Dispõe sobre a padronização das cores dos veículos e imóveis do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
Votação única	() Fav. () Contra () Abst

Secretário(a) **Dilceu Rossato**

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas como cores a serem utilizadas no Município, aquelas predominantes no brasão e na bandeira municipal: vermelho, azul, branco, preto, amarelo e verde.

Art. 2º Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores predominantes no brasão e na bandeira do Município.

Art. 3º A utilização das cores oficiais do Município, instituídas por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores de que trata esta Lei, quando:

I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei;

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 5º Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter adesivos contendo as cores predominantes no brasão e na bandeira municipal.

§ 1º A obrigatoriedade de utilização das cores a que trata esta Lei, poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de



Autarquias e Fundações.

Art. 6º O Uniforme destinado aos alunos da rede municipal de ensino, deverá obedecer à padronização com a utilização das cores predominantes no brasão e na bandeira municipal.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal ou seus subordinados que violarem esta Lei, responderão por crime de responsabilidade e administrativamente, na forma da Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Lei Municipal nº 1.820/2009.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 38

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva permitir o uso das cores do Brasão e da Bandeira do município nos prédios públicos.

Em síntese estamos incluindo o uso das cores da Bandeira do município nos prédios públicos o que pela Lei 1820/2009, permite somente as cores do Brasão o que no entender desta Administração limita a possibilidade do jogo de cores.

Ressaltamos aos senhores Parlamentares a importância desta proposta, que visa a melhoria do Layout e do visual dos prédios públicos de Sorriso.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação do presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação para que tenhamos prédios públicos com visual agradável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005E10B85515

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 043/2013.

DATA: 15/04/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 041/2013.

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei onde o Chefe do Poder Executivo pretende padronizar as cores dos veículos e imóveis do Município de Sorriso, e dá outras providências.

É o resumo do necessário.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada no Artigo 29, Caput, e Artigo 46, VII, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser de iniciativa do Prefeito, a qual assim preceitua:

Art. 29 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

(...)

Grifamos

Art. 46 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

VII - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(...)

Grifamos

Cumpre destacar que incumbirá a esta casa legislativa, segundo dispõe o Artigo 12 da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, vejamos:

Art. 12 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:

(...)

Grifamos

O presente Projeto de Lei vem acompanhado da Mensagem nº 038/2013, na qual o Prefeito Municipal justifica a inclusão de todas as cores do brasão do Município visando a melhoria do Layout e do visual dos prédios públicos de Sorriso - MT.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00005E10B85515

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhes compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 15 de abril de 2013.


DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS
OAB/MT nº 12.671


EVANDRO GERALDO VOZNIAK
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00005E1350395E1

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº **061/2013**

DATA: 15/04/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 041/2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS VEÍCULOS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e méritos, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro Vereador Vergílio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 035/2013

DATA: 15/04/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 041/2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS VEÍCULOS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia quinze do mês de abril do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 041/2013 do Executivo, cuja ementa: **Dispõe sobre a padronização das cores dos veículos e imóveis do município de Sorriso, e dá outras providências.** O presente projeto visa padronizar o uso das cores nos bens pertencentes ao município.

VOTO DO RELATOR: A Lei Municipal 1.820 de 23 de junho de 2009, instituiu como cores a serem utilizadas aquelas predominantes no brasão municipal, e este projeto inclui também as cores da bandeira municipal, ficando as cores vermelho, azul, branco, preto, amarelo e verde, para os imóveis utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, quando da construção ou reforma dos prédios públicos. Desta forma a despesa decorrente deste projeto estará incluída no orçamento de construção e ou reforma do prédio público. Fundamentado no Inciso II e V, do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a dotação orçamentária e bens de domínio do município, sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 041/2013 do dia 12 de abril de 2013, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Polesello, membro e, voto contrário, Dirceu Zanatta, Presidente.

Dirceu Zanatta

**DIRCEU ZANATTA
PRESIDENTE**

[Signature]
**CLAUDIO OLIVEIRA
RELATOR**

[Signature]
**POLESELLO
MEMBRO**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00005E1116FA1B4

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 020/2013

DATA: 15/04/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 041/2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS VEÍCULOS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JANE DELALIBERA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Professor Gerson e o Membro, vereador Vergílio Dalsóquio.


PROFESSOR GERSON
PRESIDENTE


JANE DELALIBERA
RELATORA


VERGILIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 064/2013

00005E38B8842B

A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2013 e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2013 e dos Projetos de Lei nºs 040/2013 e 041/2013.

MARILDA SAVI
Presidente

POLESELLO
1ª Secretário

FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2190/2013



LEI Nº 2.190, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar serviços para a realização da abertura do Campeonato Matogrossense de Motocross 2013 e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar serviços ao MOTO CLUBE DE SORRISO, inscrito no CNPJ sob n.º 15.943.202/0001-44, com o objetivo de realizar a abertura do Campeonato Matogrossense de Motocross 2013 no município de Sorriso-MT.

Art. 2º O município participará disponibilizando os seguintes serviços:

- a) 32 horas de um caminhão pipa;
- b) 24 horas de dois caminhões caçamba;
- c) 12 horas de uma patrula;
- d) 32 horas de uma pá-carregadeira;
- e) 01 ambulância com enfermeiro e/ou técnico de enfermagem durante a realização do evento.

Art. 3º O evento de que trata o artigo 1º desta Lei, se realizará nos dias 04 e 05 de maio de 2013 no Motódromo Vale do Teles Pires.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/2013

DATA: 26 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar serviços para a realização da abertura do Campeonato Matogrossense de Motocross 2013 e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar serviços ao MOTO CLUBE DE SORRISO, inscrito no CNPJ sob n.º 15.943.202/0001-44, com o objetivo de realizar a abertura do Campeonato Matogrossense de Motocross 2013 no município de Sorriso-MT.

Art. 2º O município participará disponibilizando os seguintes serviços:

- a) 32 horas de um caminhão pipa;
- b) 24 horas de dois caminhões caçamba;
- c) 12 horas de uma patrula;
- d) 32 horas de uma pá-carregadeira;
- e) 01 ambulância com enfermeiro e/ou técnico de enfermagem durante a realização do evento.

Art. 3º O evento de que trata o artigo 1º desta Lei, se realizará nos dias 04 e 05 de maio de 2013 no Motódromo Vale do Teles Pires.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2013.

MARILDA SAVI
Presidente



STR; C.F.F., COVSU
25 ABR. 2013

PROJETO DE LEI Nº 044/2013

DATA 25 ABR. 2013

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav () Contra () abst
2ª Votação	() Fav () Contra () abst
Votação	() Fav () Contra () abst
Votação única 25.04.2013	() Fav () Contra () abst

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar serviços para a realização da abertura do Campeonato Matogrossense de Motocross 2013 e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar serviços ao MOTO CLUBE DE SORRISO, inscrito no CNPJ sob n.º 15.943.202/0001-44, com o objetivo de realizar a abertura do Campeonato Matogrossense de Motocross 2013 no município de Sorriso-MT.

Art. 2º O município participará disponibilizando os seguintes serviços:

- 32 horas de um caminhão pipa;
- 24 horas de dois caminhões caçamba;
- 12 horas de uma patrula;
- 32 horas de uma pá-carregadeira;
- 01 ambulância com enfermeiro e/ou técnico de enfermagem durante a realização do evento.

Art. 3º O evento de que trata o artigo 1º desta Lei, se realizará nos dias 04 e 05 de maio de 2013 no Motódromo Vale do Teles Pires.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 041/2013.

Excelentíssima Senhora Preside, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que solicita autorização legislativa para o município disponibilizar serviços ao Moto Clube de Sorriso, cuja ementa: Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar serviços para a realização da abertura do Campeonato Matogrossense de Motocross 2013 e dá outras providências.

Os serviços que dispõe o projeto de lei em tela é de colocar à disposição da comissão organizadora do evento Motocross, um caminhão pipa nos dias 04 e 05 de maio de 2013, prestando serviços de molhação da pista, do local e da estrada que dá acesso ao evento, contribuindo com aproximadamente 32 horas de trabalho, será disponibilizado também o serviço de dois caminhões caçamba, perfazendo 24 horas de trabalho, uma patrula e uma carregadeira que melhorarão a estrada de acesso ao evento, e entre ambas prestarão aproximadamente 44 horas de serviço.

Considerando que o Moto Clube de Sorriso realiza eventos anuais, demonstrando a diversificação da modalidade esportiva, sendo um fator de atração de público, proporcionado todos os munícipes que apreciam a atividade lazer e entretenimento.

Isto posto, agradecemos o tradicional apoio dos nobres vereadores e solicitamos a apreciação da presente matéria EM REGIME DE URGÊNCIA.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº . 045/2013

DATA: 25/04/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 044/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei almeja autorização legislativa para o Poder Executivo disponibilizar serviços para a realização da abertura do Campeonato Matogrossense de Motocross 2013, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, "d" da Lei Orgânica do Município (LOM), vejamos:

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

(...);

d) matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos, ou conceda auxílio, prêmios ou subvenções; (grifamos).

Impende destacar, que o presente Projeto de Lei vem acompanhado da Mensagem nº 041/2013, onde o Poder Executivo afirma que o município disponibilizará 01 (um) caminhão pipa nos dias 04 e 05 de maio de 2013, que prestará serviços molhando a pista de Motocross, bem como a estrada que dá acesso ao local do evento, contribuindo ainda com aproximadamente 32 (trinta e duas) horas de trabalho, será disponibilizado também o serviço de 02 (dois) caminhões caçamba, perfazendo 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, 01 (uma) Patrula e 01 (uma) Pá Carregadeira, que melhorarão a estrada de acesso ao evento, e entre ambas prestarão aproximadamente 44 (quarenta e quatro) horas de serviço, sendo que seu teor justifica o requerimento de aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

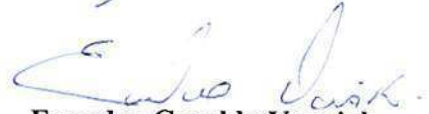
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário pelos Senhores Edis.

É o parecer.

Sorriso, 25 de Abril de 2013.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671


Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005FF0B905D4

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 065/2013

DATA: 25/04/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 044/2013.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar serviços para a realização da abertura do Campeonato Matogrossense de Motocross 2013 e dá outras providências.

RELATOR AD HOC: VERGILIO DALSOQUIO.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.


Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator nomeado "ad hoc" é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, o Presidente Vereador Marlon Zanella e o Membro nomeado "ad hoc" Vereador Bruno Stellato.


MARLON ZANELLA
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator nomeado "ad hoc"

BRUNO STELLATO
Membro nomeado "ad hoc"



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00005FF242E52C3

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº **038/2013**

DATA: 25/04/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 044/2013.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar serviços para a realização da abertura do Campeonato Matogrossense de Motocross 2013 e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 044/2013 do Executivo, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar serviços para a realização da abertura do Campeonato Matogrossense de Motocross 2013 e dá outras providências.** O presente projeto tem por objetivo disponibilizar ao Moto Clube de Sorriso e comissão organizadora do evento Motocross, um caminhão pipa nos dias 04 e 05 de maio de 2013, para serviço de molhação da pista para o evento e da estrada que dá acesso, dois caminhões caçamba, uma Patrola e uma carregadeira, para melhoria da estrada que dá acesso ao evento.

VOTO DO RELATOR: O Moto Clube de Sorriso é reconhecido nacionalmente e realizam diversas competições que elevam o nome de nossa cidade, este evento é relativo ao campeonato estadual. Tais eventos proporcionam aos munícipes, especialmente aos jovens, atividade de lazer e entretenimento. Os equipamentos já fazem parte dos bens do município não havendo necessidade de aquisição, os gastos relativos a manutenção e combustível já estão previstos na lei orçamentária. Diante do exposto e Fundamentado no Inciso II e V, do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a dotação orçamentária e bens de domínio do município, sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00005FF242E52C3

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 044/2013 do dia 25 de abril de 2013, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Dirceu Zanatta, Presidente, e Polesello, membro.

Dirceu Zanatta
DIRCEU ZANATTA
PRESIDENTE

Claudio Oliveira
CLAUDIO OLIVEIRA
RELATOR

Polesello
POLESELLO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0005FF0B905D4

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 007/2013

DATA: 25/04/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 044/2013.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar serviços para a realização da abertura do Campeonato Matogrossense de Motocross 2013 e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSÓQUIO.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esse Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, o Presidente Vereador Polesello e o Membro Vereador Irmão Fontenele.


POLESELLO
PRESIDENTE


VERGILIO DALSÓQUIO
RELATOR


IRMÃO FONTENELE
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ROVADO

Assinatura

25 ABR. 2013

Secretaria(a)

REQUERIMENTO Nº 077/2013

000060184E5787

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** a DISPENSA DAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO EM ÚNICA VOTAÇÃO OS PROJETOS DE LEI NºS 042/2013 E 044/2013 E INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente


POLESELLO
1º Secretário


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário